



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 72/18

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REGISTRO NA ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, NA ACOMODAÇÃO QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AOS SERVIDORES ATIVOS OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO E SEUS DEPENDENTES**

**PROCESSO TC-A nº 3.407/026/17**

**OFERTA DE COMPRA nº 020101000012018OC00078**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01/10/2018.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/10/2018, 9h.**

O **Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração** usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e nas Resoluções nº 1/97 e nº 4/97, torna público que se acha aberta neste Tribunal, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO DO ITEM** - Processo TC-A nº 3.407/026/17, objetivando a **contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrição constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pela Resolução nº 05/93, com a redação dada pela Resolução nº 03/08 (DOE de 04/09/08), aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, do**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As **propostas** deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e **serão encaminhadas por meio eletrônico**, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A **sessão pública** de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

Integram este Edital os **Anexos de I a VI**.

**ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES:** até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital e **serão respondidos** pelo subscritor do Edital, **no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública**.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** A despesa total, orçada em **R\$ 9.536.604,00** (nove milhões, quinhentos e trinta e seis mil e seiscentos e quatro reais) para **1.100 beneficiários**, por **12 (doze) meses** de contratação, correspondente ao **valor mensal orçado por beneficiário de R\$ 722,47** (setecentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos), onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.67.

## 1- OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**privativo, aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes**, conforme descrição constante do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

## 2- PARTICIPAÇÃO

**2.1-** Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registradas no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**2.1.1-** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome do licitante no sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer Pregão Eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

**2.1.2-** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**2.2-** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

**2.3-** O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

**2.4-** Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante, em cada Pregão Eletrônico.

**2.5-** O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

**2.6-** Para o exercício do **direito de preferência** e fruição do **benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos neste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07 deverá constar do registro do licitante junto ao CAUFESP.

**2.7-** Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) **Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar** com órgãos da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do **inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas;**
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do **artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98** e impedidas de contratar para os fins estabelecidos pela **Lei Estadual nº 10.218/99;**
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 3- PROPOSTA

**3.1-** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção “PREGAO - ENTREGAR PROPOSTA”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

**3.2-** A proposta de preço deverá conter o seguinte elemento:

**3.2.1- Valor total mensal para 1.100 beneficiários**, em algarismos, apurado à data de sua apresentação, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

a) No preço indicado na proposta deverão estar incluídos todos os elementos que causem impacto no custo operacional necessário à execução dos serviços, de forma a se constituir na única e total contraprestação a ser paga.

**3.3- O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.**

**3.4-** Prazo de **validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**3.5-** O objeto ofertado deverá atender, sob as penas da lei, a todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**3.6-** Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

## 4- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1-** O julgamento da Habilitação se processará após a fase de lances e negociação, mediante o **exame dos documentos a seguir relacionados**, os quais dizem respeito a:

### 4.1.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro de Operadora e Autorização de Funcionamento**, emitidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- g) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.**

### 4.1.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa**, relativa a **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

## 4.1.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - b.1)** Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Se o licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a(s) certidão(ões) mencionada(s) nas alíneas “a” e “b” deverá(ão) ser substituída(s) por **certidão negativa de ações de insolvência civil**.

## 4.1.4- QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **Atestado(s)** ou **Certidão(ões)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
  - a.1)** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar(em) quantidades suficientes para que, juntos, representem, **no mínimo, 550** (quinhentos e cinquenta) **beneficiários**;
- b) A comprovação a que se refere a **alínea “a.1”** poderá ser efetuada mediante a apresentação de tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

## 4.1.5- OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado conforme modelo mostrado no **Anexo IV** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799/08), **impede(m) a contratação** com este Tribunal de Contas;
- d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- f) **No momento da assinatura do contrato** a empresa comprovará que sua rede credenciada/referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, **de imediato, a quantidade mínima estabelecida no item 8.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital (Sede e 20 Unidades Regionais)** e que a totalidade prevista dos estabelecimentos estará credenciada dentro do prazo máximo de **30** (trinta) **dias** da assinatura do contrato;
- g) **Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- h) **Para cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07:** que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

## 4.2- DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.2.1-** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**4.2.2-** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- a) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.



## 5- SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

**5.1-** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará **início à sessão pública** do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

**5.2-** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**5.2.1-** Serão **desclassificadas** as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixadas neste Edital;
- b) Que apresentem preço baseado em proposta dos demais licitantes; e
- c) Que contenham qualquer elemento que permita a identificação do licitante, até a fase de lances (inclusive) no processo licitatório.

**5.2.2-** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

**5.2.3-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**5.2.4-** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

**5.3-** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

**5.4-** Será **iniciada a etapa de lances**, com a participação de todos os licitantes detentores de propostas classificadas;

**5.4.1-** A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico:

- a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pelo próprio licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima no valor de R\$ 6.000,00** (seis mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro lance formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;
- b) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **valor total mensal para 1.100 beneficiários**.



**5.4.2-** A etapa de lances terá a duração de **15** (quinze) **minutos**;

- a) A duração da **etapa de lances será prorrogada automaticamente** pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos **3** (três) **minutos** do período de que trata este subitem ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática;
- b) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem anterior, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

**5.4.3-** No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

**5.4.4-** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no **subitem 5.4.2**.

**5.5- Encerrada a etapa de lances**, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a **classificação final**, em ordem crescente de valores.

**5.5.1-** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

**5.6-** Com base na **classificação final**, será assegurada aos licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07 **preferência à contratação**, observadas as seguintes regras:

**5.6.1-** A **microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07** detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos **valores sejam iguais ou superiores até 5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **5** (cinco) **minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência e, ainda:

- a) No **caso de empate**, a convocação recairá sobre o licitante vencedor de sorteio, nos termos da Lei.

**5.6.2-** Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07 cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no **subitem 5.6.1**;

**5.6.3-** Na grade ordenatória da classificação final, caso a detentora da melhor oferta, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**5.7- O Pregoeiro poderá negociar** com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições anteriores mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

**5.8-** Após a negociação, se houver, o **licitante classificado em 1º lugar/ofertante do menor preço** deverá compor e apresentar os valores constantes da **Proposta de Preços, conforme modelo apresentado no Anexo II deste Edital**. Esta proposta de preços deverá ser encaminhada através do **campo próprio do sistema BEC**, e deverá conter os seguintes elementos:

- a) Valor mensal unitário (por beneficiário), valor total mensal para 1.100 beneficiários estimados e valor total para 12 (doze) meses de contratação**, em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;
- b) O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços;**
- c) Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias** contados da data da sessão de processamento deste Pregão Eletrônico;
- d) Declaração, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;**
- e) Declaração de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.**

**5.8.1-** Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital;

**5.8.2-** Nesta fase, será possível o envio de **um único arquivo Proposta de Preços**, não sendo possível, **através do sistema BEC**, a sua substituição ou inclusão de outros. Caberá ao Pregoeiro, atendendo ao princípio de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, decidir sobre a possibilidade de retificação ou



complementação de informações.

**5.8.3-** Após o recebimento do documento do licitante ofertante do menor preço, o Pregoeiro irá analisá-lo e **examinar a aceitabilidade do menor preço assim como a conformidade da proposta com o disposto neste Edital e no Termo de Referência**, decidindo motivadamente a respeito;

**5.8.4-** Se o licitante **deixar de encaminhar o documento referido no subitem 5.8,** ou em caso de o **Pregoeiro decidir pela inaceitabilidade da proposta, os seus preços serão considerados inaceitáveis;**

**5.8.5-** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários;

**5.8.6-** A aceitabilidade de preços será aferida a partir dos valores de mercado vigentes apurados mediante pesquisa realizada por este Tribunal de Contas, juntada aos autos.

**5.9- Considerada aceitável a oferta** de menor preço, passará o Pregoeiro ao **juízo de habilitação**, conforme o item 6 deste Edital.

**5.9.1- Se a oferta não for aceitável**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, **examinará a oferta subsequente** de menor preço, **negociará** com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, passando então à **fase de habilitação**.

## 6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**6.1-** Na fase de habilitação:

a) O Pregoeiro verificará os dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no **Item 4 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deste Edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de **suprir ou sanar eventuais omissões ou falhas**, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

**b.1)** Tal verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

c) O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (**clique no pictograma em forma de clipe, escolha o arquivo e clique em “abrir”**);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” deste subitem, serão apresentadas, obrigatoriamente, na forma indicada na alínea “c” acima, as declarações a que se refere o subitem 4.1.5, bem como demais documentos exigidos no Item 4 deste Edital que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas **indisponibilidades** e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, o licitante será inabilitado, mediante decisão motivada;

e) Os **originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser relacionados e apresentados no PROTOCOLO localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, CEP 01016-000, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os **documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais** para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

f) A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07 somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no subitem 4.1.2, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;



f.1) Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07**, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, **para a regularização da documentação** com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

f.2) A **não regularização da documentação** no prazo previsto no subitem "f.1" **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o **licitante será habilitado e declarado vencedor** do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por *fac-simile* ou outro meio eletrônico.

**6.2 - Se o licitante desatender às exigências para a habilitação**, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## **7- RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**7.1-** Divulgado o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor **recurso**, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

**7.2- Havendo interposição de recurso**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **3 (três) dias** após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente de Licitação**, localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, [cpl@tce.sp.gov.br](mailto:cpl@tce.sp.gov.br).

**7.3-** Os **memoriais de recurso e as contrarrazões** serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

**7.4-** A **falta de interposição de recurso** importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**7.5-** **Decididos os recursos** e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**7.6-** O recurso terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7-** A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto**.

## 8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

**8.1-** Ao licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**8.2-** A **desconexão do sistema eletrônico** com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

**8.2.1- Fora da etapa de lances:** a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Nesse caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos licitantes de nova data e horário para a sua continuidade.

**8.2.2- Durante a etapa de lances:** a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.3-** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

## 9- CONTRATAÇÃO

**9.1-** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, a ser assinado pela adjudicatária no **prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**9.2-** Se, por ocasião da formalização do contrato, a documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** estiver com os **prazos de validade vencidos** junto ao CAUFESP, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificará nos autos do processo a regularidade e anexará os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

- a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

### 9.3- Constituem também condições para a celebração da contratação:

- a) A adjudicatária deverá comprovar que sua rede credenciada/referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, **de imediato, a quantidade mínima estabelecida no item 8.3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital (Sede e 20 Unidades Regionais)**;
  - a.1) A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone;
  - a.2) Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** da assinatura do contrato.
- b) **Inexistência de registros** em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial:** apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- d) **Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial:** apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;
- e) **Somente no caso de cooperativas:** indicação de **gestor encarregado** de representá-la com exclusividade perante o **CONTRATANTE**;
- f) **Prestação de Caução em Garantia.** Este Tribunal de Contas exigirá da **CONTRATADA** garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes de sua assinatura, podendo ser prestada por uma das seguintes modalidades (a **não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato**, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas):
  - f.1) **Caução em dinheiro:** a ser recolhida nas agências do Banco do Brasil S.A. ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;
  - f.2) **Títulos da dívida pública;**
  - f.3) **Seguro-garantia ou fiança bancária,** na forma da legislação vigente, que deverão conter, conforme o caso : **i)** Prazo de validade correspondente ao início do período de vigência do contrato até o recebimento definitivo ou término do prazo de execução; **ii)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações; **iii)** Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93.

## 10- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

**10.1-** As condições de execução e pagamento do objeto estão dispostas na Minuta de Contrato e no Termo de Referência, que integram, este Edital como anexos.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 11- DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

**11.1-** Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de **nova sessão pública** do Pregão com vistas à celebração da contratação, quando a adjudicatária:

- a) Se **recusar a assinar o contrato** ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;
- b) No caso de microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e/ou cooperativa(s) que preencha(m) as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07 declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, **deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista** para fins de assinatura do contrato;
- c) **Deixar de apresentar os originais dos documentos de habilitação ou cópias autenticadas por tabelião de notas no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo-II, Centro, São Paulo, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, CEP 01016-000, **em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública**, ressalvando que tais documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.2-** A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a **3 (três) dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

**11.3-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

**11.4-** Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

## 12 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

**12.1-** Ficará **impedida de licitar e contratar**, nos termos da **Súmula nº 51 deste Tribunal de Contas**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no **artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.



**12.2-** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na **Resolução nº 5**, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e será registrada no CAUFESP, na relação de apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2008, e no sítio [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br).

## 13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2-** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**13.3-** O sistema manterá sigilo quanto à identidade dos licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

**13.4-** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Poder Legislativo e nos sítios eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "Pregão Eletrônico".

**13.5-** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro e, as questões relativas ao sistema pelo Departamento de Contratações Eletrônicas da Secretaria da Fazenda.

**13.6-** Integram o presente Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Proposta de Preços;
- c) Anexo III - Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV - Modelo Arquivo Declarações;
- e) Anexo V - Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1993 (alterada pela Resolução nº 3/08); e
- f) Anexo VI - Ordem de Serviço GP nº 02/2001.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**13.7-** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 28 de setembro de 2018.

**Carlos Eduardo Corrêa Malek**  
**Diretor Técnico**  
**Departamento Geral de Administração**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO nº 72/18 - TCESP

### 1 – OBJETO

1.1- Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes na forma descrita no **item 4** deste Termo de Referência, por meio de rede credenciada/referenciada, livremente escolhidos, com abrangência geográfica mínima no Estado de São Paulo, e ressarcimento/reembolso nos municípios onde não houver rede assistencial (credenciado/referenciado/congêneres, etc.), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a **Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998** e demais Regulamentações Complementares, para um total estimado de 1.100 vidas.

1.2- A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo TCESP, inclusive àqueles que vierem a adquirir o direito ao plano no decorrer da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

1.2.1 Para os dependentes incluídos no decorrer da vigência do Contrato, a cobertura será sem carência, desde que respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias do nascimento, adoção, casamento, declaração de união estável ou evento similar, nos termos da legislação vigente e condicionado à entrega da documentação devida pelo respectivo titular.

### 2 - JUSTIFICATIVA

Aos servidores do Quadro da Secretaria deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive aos servidores afastados junto a este, fica instituído o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, consoante disposto no **artigo 10 da Lei complementar nº 1.165, de 09 de janeiro de 2012**.



### **3 - REGIME DE EXECUÇÃO**

Empreitada por preço unitário.

### **4 - DOS BENEFICIÁRIOS**

4.1- Serão **incluídos** todos os servidores indicados pelo TCESP, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.

4.2- Grupo inicial:

#### **4.2.1- Beneficiários Titulares:**

4.2.1.1- Servidores Ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário que atendam aos parâmetros salariais definidos pelo TCESP.

#### **4.2.2- Beneficiários Dependentes:**

- a) Cônjuge ou companheiro(a), desde que dependa financeiramente do titular;
- b) Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- c) Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) Enteado(a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
- e) Filho(a)s, enteado(a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

4.3- Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens 4.2.1 e 4.2.2.



## 4.4- Da exclusão:

### 4.4.1- De beneficiários Titulares:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração, ou seja, a exemplo, de licença para tratar de interesses pessoais nos termos da legislação vigente;
- d) Por promoção a cargo superior ao estabelecido no subitem 4.2.1.1 ou que ultrapasse os parâmetros salariais definidos pelo TCESP;
- e) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para o TCESP;
- f) Por aposentadoria.

### 4.4.2- De beneficiários dependentes:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento ou cessação da situação de dependência financeira;
- b) Para o(a) companheiro(a), a dissolução da união ou com a cessação da situação de dependência financeira;
- c) Para o(a)s filho(a)s de qualquer condição, enteado(a) ou tutelado(a)s, ao completarem **21 (vinte e um) anos, desde que não se incluam na situação de que trata o item 4.2.2, “e”;**
- d) Para o(a)s filho(a)s, enteado(a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;
- e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

4.5- A **comprovação de dependência** será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro(a), declaração do beneficiário titular.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.6- A **comprovação de dependência financeira** far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior **ou, ainda, outro documento comprobatório**, reservando-se o TCESP o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

4.7- O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

4.8- Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

4.9- Em caso de morte do titular seus dependentes gozarão da condição de beneficiário pelo período de 6 (seis) meses.

4.10- As inclusões e exclusões de beneficiários serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

4.10.1- Em toda exclusão de beneficiário, o CONTRATANTE obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

4.10.2- Na inclusão de beneficiários, a CONTRATADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação e orientações sobre as vias de acesso (meios eletrônicos, telefones) à rede credenciada e demais serviços, nos primeiros 10 (dez) dias úteis após o envio da documentação pertinente.

4.10.3 – Nos casos de exclusão de titular de que trata o item 4.4.1, “d”, a exclusão dar-se-á no segundo mês subsequente.



## 5 - DA IMPLANTAÇÃO

5.1- A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

5.2- Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, **em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato**, cartões, nas quantidades e localidades descritas no subitem 5.4.

5.2.1- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

**5.3- As informações cadastrais dos servidores/beneficiários do Tribunal de Contas serão fornecidas à Contratada, em meio digital, conforme leiaute de arquivos definido pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.**

5.4- Localidades de entrega e quantidades iniciais estimadas:

UNIDADES	ENDEREÇO	Qtde. de cartões
SEDE - SÃO PAULO	Av. Rangel Pestana, 315 - Centro. CEP 01017-906 - São Paulo – SP	726
UR-1 ARAÇATUBA	Av. Café Filho, 402 - Jardim Icaray. CEP: 16020-550 - Araçatuba – SP	6
UR-2 BAURU	Rua José Francisco Augusto, 5-4 - Jardim Godoi. CEP: 17021-640 - Bauru – SP	18
UR-3 CAMPINAS	Avenida Carlos Grimaldi, 880. Jardim Conceição. CEP: 13091-000 Campinas-SP	7
UR-4 MARÍLIA	Rua Professor Francisco Morato, 381. Jardim São Geraldo. CEP: 17501-020 Marília – SP	10
UR-5 PRES. PRUDENTE	Rua José Cupertino, 179 - Jardim Marupiara. CEP: 19060-090 - Pres. Prudente – SP	11
UR-6 RIBEIRÃO PRETO	Rua Adolfo Zéo, 426 - Ribeirânia. CEP: 14096-470 - Ribeirão Preto – SP	11
UR-7 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	Av. Heitor Vila Lobos, 781 - Vila Ema. CEP: 12243-260. São José dos Campos - SP	12



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADES	ENDEREÇO	Qtde. de cartões
UR-8 SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	Av. José Munia, 5.400 - Chácara Municipal. CEP: 15090-500 - São José do Rio Preto – SP	10
UR-9 SOROCABA	Rua Marco Francisco Garcia Chiuratto, 180 - Jardim Saira. CEP: 18085-840 - Sorocaba – SP	19
UR-10 ARARAS	Av. Maximiliano Baruto, 471. Jardim Universitário. CEP: 13607-339 - Araras – SP	15
UR-11 FERNANDÓPOLIS	Rua Maria Batista, 209 - Boa Vista. (próx. À Estação Rodoviária) CEP 15.600-000 - Fernandópolis - SP	9
UR-12 REGISTRO	Rua Goro Assanuma, 259 - Vila Tupy – CEP 11.900-000 – Registro/SP	5
UR-13 ARARAQUARA	Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551 – Jd. Santa Mônica - Araraquara - CEP: 14.801-096	9
UR-14 GUARATINGUETÁ	Avenida Doutor Ariberto Pereira da Cunha, 1302 - Bairro Portal das Colinas - Guaratinguetá – SP - CEP - 12515-241	10
UR-15 ANDRADINA (**)	Rua Pereira Barreto, 1681 - Centro. CEP: 16901-022 - Andradina - SP	6
UR-16 ITAPEVA	Av. Coronel Acácio Piedade, 384. Centro. CEP: 18400-180 Itapeva - SP	6
UR-17 ITUVERAVA (**)	Rua José Bonifácio, 803. Jardim Independência. CEP: 14500-000. Ituverava - SP	4
UR-18 ADAMANTINA	Rua Josefina Dal'Antonia Tiveron, nº180 – Centro Adamantina – SP - CEP-17800-000	8
UR-19 MOGI GUAÇU (**)	Rua Catanduva, 145 - Jardim Planalto Verde - Mogi Guaçu – SP - CEP 13843-193	11
UR-20 SANTOS (**)	Rua Vergueiro Steidel, 90 - Embaré – Santos – SP - CEP 11040-270	5
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS		918

Fonte: DP – Diretoria de Pessoal

(\*\*) Os endereços deverão ser confirmados com a Comissão de Fiscalização antes do envio dos cartões.

## 5.5- Os cartões do Plano deverão conter os seguintes dados:

- Denominação completa deste Tribunal de Contas;
- Nome por extenso do funcionário;
- Número sequencial de controle individual
- Natureza da contratação – EMPRESARIAL;
- Tipo de acomodação – apartamento;



- **Abrangência;**
- **Descrição do plano regulamentado pela ANS.**

**5.6- A Contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários titulares do plano, informativo de acesso às vias (meios eletrônicos, telefones etc) para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congênere, etc.).**

**5.7- Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário.**

#### **5.8- Central de Atendimento.**

5.8.1- A Contratada deverá possuir Central de Atendimento funcionando 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso, nos termos da Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres.

5.8.2- Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259/11, alterada pela Resolução RN nº 268/11 e suas futuras alterações.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.8.3 – A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizada para consulta “*on line*”, rede credenciada e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o acesso dos beneficiários através da *internet*.

## 6- DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

6.1- Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada ou cooperada), em número suficiente, em todo o Estado de São Paulo e rede assistencial obrigatoriamente nas **Regiões de Saúde da Grande São Paulo**, de **Araçatuba** (Andradina e Araçatuba), de **Araraquara**, de **Bauru**, de **Campinas**, de **Franca** (Ituverava), de **Marília** (Adamantina e Marília), de **Piracicaba** (Araras), **Presidente Prudente**, de **Registro** (Registro), de **Ribeirão Preto**, de **São José do Rio Preto**, de **Sorocaba** (Itapeva e Sorocaba) e **Taubaté** (Guaratinguetá e São José dos Campos), **Santos** e **Mogi Guaçu**, conforme item 7 deste Termo de Referência.

6.2- Dos Serviços Cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) no Estado de São Paulo.

6.2.1- **Assistência médica de rotina**, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a **Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998**, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

6.2.2- **Consultas eletivas** em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, **exames laboratoriais** e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

6.2.3- **Transplantes e implantes** previstos na Lei 9.656/98.



## 6.3- Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 428, de 08 de novembro de 2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações ou outra que vier a substituí-la;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou **parto**;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

## 6.4- Serviços auxiliares:

6.4.1- Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

## 6.5- Remoção:

6.5.1- Em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI, em território nacional, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar a continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.



6.6- Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química.

6.7- Cobertura das despesas no tratamento de todos os **transtornos psiquiátricos** codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN nº 428, de 08 de novembro de 2017 da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações ou outra que vier a substituí-la.

## **6.8- Serviços não cobertos:**

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;
- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

6.9- Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento.



## **7- REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada, etc.)**

7.1- O licitante deverá manter durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados//referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde da Grande São Paulo**, sendo pelo menos **8 (oito)** dentre os relacionados para o GRUPO “A”, **8 (oito)** para o GRUPO “B” e **10 (dez)** para o grupo “C”, conforme a seguir:

### **GRUPO “A”**

- 1- Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Itaim;
- 2- Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Morumbi;
- 3- Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Anália Franco;
- 4- Hospital e Maternidade São Luiz – Unidade Jabaquara;
- 5- Hospital Nove de Julho;
- 6- INCOR;
- 7- Hospital Samaritano;
- 8- Hospital São Camilo da Pompéia;
- 9- Pronto Socorro Infantil Sabará;
- 10- Hospital Santa Catarina;
- 11- Beneficência Portuguesa;
- 12- Hospital do Coração;
- 13- Hospital Santa Isabel;
- 14- Hospital e Maternidade Santa Joana;
- 15- Hospital São Camilo de Santana;
- 16- Hospital Nipo Brasileiro;
- 17- Maternidade Pro Matre Paulista;
- 18- Hospital Paulistano.

### **GRUPO “B”**

- 1- Hospital Alvorada Moema;
- 2- Hospital Defeitos da Face;
- 3- Hospital Paulista;
- 4- Hospital Santa Paula;
- 5- Hospital São Camilo do Ipiranga;
- 6- Hospital São Paulo (UNIFESP);
- 7- Hospital Bandeirantes;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8- Hospital e Maternidade Santa Rita;
- 9- Hospital São Cristóvão;
- 10- Hospitais Edmundo Vasconcelos (Gastroclínica);
- 11- CEMA Hospital Especializado;
- 12- Hospital Cruz Azul;
- 13- Hospital do Rim;
- 14- Hospital Santa Cruz;
- 15- Hospital da Luz;
- 16- Hospital TotalCor;

## **GRUPO “C”**

- 1- Hospital San Paolo;
- 2- Hospital SEPACO;
- 3- Hospital Albert Sabin;
- 4- Hospital Santo Antonio;
- 5- Hospital Ruben Berta;
- 6- Hospital Bartira (Santo André);
- 7- Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa de Santo André
- 8- Hospital Christóvão da Gama (Santo André)
- 9- Hospital Carlos Chagas (Guarulhos);
- 10- Hospital Montreal (Osasco);
- 11- Hospital Ama (Arujá);
- 12- Hospital Biocor (Mogi das Cruzes);
- 13- Hospital Santa Marcelina;
- 14- GRAAC;
- 15- Hospital e Maternidade Vida's;
- 16- Hospital Independência;
- 17- Hospital e Maternidade Dom Antonio Alvarenga;
- 18- Hospital Metropolitano;
- 19- Hospital e Maternidade São Rafael;
- 20- Hospital e Maternidade Casa Verde;
- 21- Day Hospital Ermelino Matarazzo;
- 22- Hospital e Maternidade Assunção (São Bernardo do Campo).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.2- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde da Grande São Paulo**, sendo **pelo menos 6 (seis)** dentre os relacionados a seguir:

- 1- CDB - Centro de Diagnóstico Brasil;
- 2- Delboni Auriemo;
- 3- A+ Medicina Diagnóstica;
- 4- Cimerman Análises Clínicas;
- 5- Laboratório Bioclínico;
- 6- NASA Laboratório Bio Clínico Ltda.;
- 7- Bio Ciência Lavoisier Análise Clínica;
- 8- CRYA Medicina Diagnóstica;
- 9- Laboratório de Análise Clínica Laborclin;
- 10- Med Imagem (Beneficência Portuguesa);
- 11- Rhesus Medicina Auxiliar;
- 12- DIGIMAGEM.

7.3- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais **CRENCIADOS/REFERENCIADOS** para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Araçatuba (Araçatuba e Andradina)**, num total de **ao menos 3 (três)** dentre os relacionados a seguir, sendo **pelo menos 2 (dois) em Araçatuba e 1 (um) em Andradina**:

- 1- Hospital Unimed de Araçatuba;
- 2- Hospital Benedita Fernandes;
- 3- Hospital e Maternidade Santana;
- 4- Hospital Central de Araçatuba;
- 5- Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba;
- 6- Santa Maria Hospital;
- 7- Irmandade Santa Casa de Andradina;

7.4- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios **CRENCIADOS/REFERENCIADOS** para prestação de serviços auxiliares de



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

diagnóstico na **Região de Saúde de Araçatuba** (Araçatuba e Andradina), **num total de pelo menos 3 (três)** dentre os relacionados a seguir:

- 1-SABIN Laboratório de Análises Clínicas (Birigui);
- 2-Laboratório da Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba
- 3- Laboratório Carlos Chagas em Araçatuba;
- 4- Exame – Centro de Diagnósticos Médicos de Araçatuba;
- 5- Laboratório São Paulo de Análises Clínicas em Araçatuba;
- 6- Laboratório Trianox Análises Clínicas (Araçatuba);
- 7- Laboratório DIMEN Diagnóstico Médico Nuclear (Araçatuba);
- 8- Instituto de Patologia Andradina;
- 9- Laboratório São Paulo de Análises Clínicas (Andradina);
- 10- RDA Lab. Análises Clínicas (Andradina);
- 11- Multimagem Diagnósticos por Imagem (Andradina).

7.5- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial **CRENCIADOS/REFERENCIADOS** para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Bauru, sendo pelo menos 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir:

- 1- Hospital Unimed;
- 2- Hospital Beneficência Portuguesa;
- 3- Assist. Med. Hospitalar São Lucas;
- 4- Hospital Prontocor de Bauru;

7.6- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciado/referenciado/congênere etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Bauru, sendo pelo menos 3 (três)** dentre os relacionados a seguir:

- 1- Laboratório de Patologia Clínica Dirceu Dalpino;
- 2- TecnoLab Laboratório Médico;
- 3- Med Lab – CR Medicina Diagnóstica e Pat Clínica;
- 4- Biolab (Bauru);
- 5- Salutar Laboratório de Análises Clínicas;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6- Centrolab – Centro de Microbiologia e Patologia Clínica;
- 7- Laboratório São Lucas;
- 8- Laboratório Médico Integrado.

7.7- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Campinas, sendo pelo menos 04 (quatro)** dentre os relacionados a seguir:

- 1- Casa de Saúde de Campinas;
- 2- Hospital Vera Cruz;
- 3- Hospital Geral e Maternidade Madre Maria Theodora;
- 4- Fundação Centro Médico Campinas;
- 5- Real Sociedade Beneficência Portuguesa;
- 6- Maternidade de Campinas;
- 7- Hospital Irmãos Penteados;
- 8- Hospital Centro do Coração de Campinas;
- 9- ICC –Hospital e Pronto Socorro do Coração;
- 10- Centro Infantil Dr. Domingos A. Boldrini;
- 11- Hospital e Maternidade Celso Pierrô – Pucc;
- 12- Hospital e Maternidade Santa Tereza.

7.8- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios CREDENCIADOS/REFERENCIADOS para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Campinas, sendo pelo menos 4 (quatro)** dentre os relacionados a seguir:

- 1- CDE Diagnóstico por Imagem;
- 2- Laboratório Franco do Amaral;
- 3- Laboratório Samuel Pessoa;
- 4- Confiance Medicina Diagnóstica;
- 5- Laboratório Fleury;
- 6- Radiologia Clínica Campinas;
- 7- Laboratório Vital Brazil;
- 8- Ramos de Souza Laboratórios;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9- Hemolab Laboratório de Análises Clínicas;

10-Laboratório de Análises Clínicas Dr. Franceschi.

7.9- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Marília** (Adamantina e Marília), **num total de pelo menos 3 (três)** dentre os relacionados a seguir, **sendo ao menos 2 (dois) em Marília e 1 (um) em Adamantina (preferencialmente) ou Lucélia:**

1- Hospital Universitário de Marília – Unimar;

2- Santa Casa de Misericórdia de Marília;

3- HC de Marília Unidade III - São Francisco de Assis;

4- Maternidade Gota de Leite;

5- Centro Médico Diagnóstico S/C Ltda.;

6- Instituto do Coração de Marília;

7- Prevencor – Centro de Prevenção e Tratamento Vascular;

8- Instituto de Cardiologia de Marília;

9- Santa Casa de Misericórdia de Adamantina;

10 – Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Lucélia.

7.10- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Marília** (Adamantina e Marília), **num total de ao menos 3 (três)** dentre os relacionados a seguir, sendo ao menos **1 (um)** em Adamantina **ou** Lucélia:

1- Ultra Rad Serviços Radiológicos;

2- Laboratório Oswaldo Cruz;

3- Unimagem Marília;

4- Laboratório A.C.M;

5- Laboratório São Francisco;

6- Einstein Lab. Análises e Pesquisas Clínicas;

7- Labormed – Laboratório de Análises Clínicas;

8- Instituto Vida de Patologia Clínica;

9- Laboratório de Análises Clínicas Unimed (Adamantina);



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10 – LA Laboratórios (Adamantina);
- 11- CDI Centro Diagnóstico por Imagem de Adamantina;
- 12- MED-IMAGEM de Adamantina;
- 13-Santa Casa de Lucélia;
- 14 – Macedo e Peres Ltda. – Laboratório de Análises Clínicas (Lucélia).

7.11- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Presidente Prudente, sendo pelo menos 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir:

- 1- Instituto do Coração de Presidente Prudente;
- 2- Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente;
- 3- Hospital Regional do Câncer;
- 4- Hospital e Maternidade Morumbi;
- 5- Hospital lamada.

7.12- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciados/cooperados, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Presidente Prudente, sendo pelo menos 3 (três)** dentre os relacionados a seguir:

- 1- Laboratório de Análises Clínicas Marlene Spir;
- 2- LACMEN Laboratório de Análises Clínicas e Medicina Nuclear;
- 3- UNILAB Centro de Análises Clínicas;
- 4- Laboratório de Patologia Clínica Tiezzi S/C Ltda.;
- 5- Laboratório de Patologia Clínica Mattos;
- 6- Unoeste Laboratório de Análises;
- 7- Imagem Medicina Diagnóstico.

7.13- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Ribeirão Preto, sendo pelo menos 4 (quatro)** dentre os relacionados a seguir:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1- Fundação Maternidade Sinhá Junqueira;
- 2- Fundação Hospital Santa Lydia;
- 3- Sociedade Portuguesa de Beneficência;
- 4- Hospital Especializado de Ribeirão Preto;
- 5- Hospital São Francisco Sociedade;
- 6- Hospital São Lucas de Ribeirão Preto;
- 7- Hospital São Lucas de Ribeirânia;
- 8- Hospital São Paulo;
- 9- Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto;
- 10- Hospital das Clínicas da Universidade de São Paulo em Ribeirão Preto.

7.14- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Ribeirão Preto, sendo pelo menos 4 (quatro)** dentre os relacionados a seguir:

- 1- Centro de Diagnóstico Controle Ltda.;
- 2- Instituto de Patologia e Citologia Prof. Dr. Victorio Valeri;
- 3- Laboratório de Análises Clínicas e Hematologia Dr. Vicente Coutinho;
- 4- CEDIRP – Central de Diagnósticos de Ribeirão Preto;
- 5- IDI – Instituto de Diagnóstico por Imagem;
- 6- Laboratório Behring de Análises Clínicas;
- 7- Laboratório de Análises Clínicas Ribeirão Preto;
- 8- Provato – Diagnósticos por Imagem e Laboratório.

7.15- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Taubaté (Guaratinguetá e São José dos Campos), num total de 4 (quatro)** dentre os relacionados a seguir, sendo **ao menos 2 (dois) em São José dos Campos e 1 (um) em Guaratinguetá**:

- 1- Hospital e Maternidade Frei Galvão (Guaratinguetá);
- 2- Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá;
- 3- Hospital Unimed de Guaratinguetá;
- 4- Obra de Ação Social Hospital Pio XII (São José dos Campos);



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5- Hospital Infantil Prontil (São José dos Campos);
- 6- Hospital Policlin (São José dos Campos);
- 7- Hospital Antoninho Rocha Marmo (São José dos Campos);
- 8- Hospital São José (São José dos Campos);
- 9- Hospital Unimed (São José dos Campos);
- 10- Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos.

7.16- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para a prestação de serviços auxiliares de diagnóstico, **Região de Saúde de Taubaté** (Guaratinguetá e São José dos Campos), **num total de ao menos 5 (cinco)** dentre os relacionados a seguir, sendo **pelo menos 3 (três) em São José dos Campos e 2 (dois) em Guaratinguetá**:

- 1- Quaglia Laboratório de Análises Clínicas S/S Ltda.;
- 2- Laboratório Osvaldo Cruz de São José dos Campos;
- 3- Centro de Diagnóstico Andrade de São José dos Campos;
- 4- Plani Diagnósticos Médicos (São José dos Campos);
- 5- Valeclin Laboratório de Análises Clínicas (São José dos Campos);
- 6- CIPAX - Laboratório de Anatomia Patológica e Citologia (São José dos Campos);
- 7- Laboratório Vital Brasil (Guaratinguetá);
- 8- Laboratório Osvaldo Cruz de Guaratinguetá;
- 9- Guaraclin Serviços Médicos (Guaratinguetá);
- 10- UNIMED Serviços de Diagnósticos Ltda. (São José dos Campos);
- 11- Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia Moura & Mattos (Guaratinguetá).

7.17- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de São José do Rio Preto** (Fernandópolis e São José do Rio Preto), **num total de pelo menos 3 (três)** dentre os relacionados a seguir, sendo **ao menos 2 (dois) em São José do Rio Preto e 1 (um) em Fernandópolis**:

- 1- Hospital De Base (São José do Rio Preto);



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2- Austa Hospital (São José do Rio Preto);
- 3- Hospital Beneficência Portuguesa (São José do Rio Preto);
- 4- Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto;
- 5- Casa de Saúde Santa Helena (São José do Rio Preto);
- 6- Hospital das Clínicas de Fernandópolis;
- 7- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

7.18- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de São José do Rio Preto** (Fernandópolis e São José do Rio Preto), **num total de ao menos 5 (cinco)** dentre os relacionados a seguir, sendo **ao menos 3 (três) em São José do Rio Preto e 2 (dois) em Fernandópolis:**

- 1- Laborclin Laboratório de Análises Clínicas (São José do Rio Preto);
- 2- Laboratório de Análises Clínicas Hospital Austa (São José do Rio Preto);
- 3- Laboratório de Análises Clínicas I.M.C. (São José do Rio Preto);
- 4- IMEDI – Instituto Médico de Patologia e Diagnóstico (São José do Rio Preto);
- 5- Laboratório de Hematologia Tajara (São José do Rio Preto);
- 6- Instituto Hematologia São José do Rio Preto (Hemat);
- 7- Laboratório Fernandópolis de Análises Clínicas;
- 8- LAPAT – Laboratório de Patologia (Fernandópolis);
- 9- Centro de Diagnósticos por Imagem de Fernandópolis.

7.19- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Sorocaba** (Itapeva e Sorocaba), **num total de ao menos 4 (quatro)** dentre os relacionados a seguir, sendo **ao menos 3 (três) em Sorocaba:**

- 1- Hospital Santa Lucinda;
- 2- Hospital UNIMED de Sorocaba;
- 3- Hospital Evangélico de Sorocaba;
- 4- Hospital Samaritano Sorocaba;
- 5- Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba;
- 6- Hospital Regional de Sorocaba (Conjunto Hospitalar de Sorocaba);



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7- GPACI - Hospital Sarina Rolim Caracante (Sorocaba);

8- Hospital Santo Antonio de Votorantim;

9- Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

7.20- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Sorocaba (Itapeva e Sorocaba)**, num total de ao menos 4 (quatro) dentre os relacionados a seguir, sendo ao menos 3 (três) em Sorocaba e 1 (um) em Itapeva:

1- Incor - Centro de Diagnóstico Avançado;

2- Laboratório Clínico Trianalises;

3- Labormed Análises Clínicas;

4- IDS Instituto de Diagnóstico Sorocaba;

5-Diagson Unidade Integrada de Diagnósticos;

6-Instituto de Patologia e Citologia de Sorocaba;

7- Laboratório Clínico São Lucas (Itapeva);

8- Centerlab Análises Clínicas (Itapeva);

9- Biolabor (Itapeva);

10- Nucleon Radioterapia e Física Médica Sorocaba;

11- CEDISP Centro Diagnóstico Sul Paulista (Itapeva).

7.21- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Piracicaba (Araras)**, num total de ao menos 3 (três) dentre os relacionados a seguir, sendo pelo menos 1 (um) em Araras:

1- Hospital Unimed de Araras;

2- Pró-Saúde Hospital Geral de Araras;

3- Hospital São Luiz de Araras;

4- Hospital Santa Filomena (Rio Claro);

5- Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro;

6- Santa Casa de Misericórdia de Limeira;

7- Hospital Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.



7.22- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Piracicaba** (Araras), **num total de ao menos 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir:

- 1-Laboratório Ararense de Análises Clínicas (Araras);
- 2- LABCLIN Araras;
- 3- São Lucas Análises Clínicas em Araras (Araras);
- 4- Medclin Laboratório de Análises Clínicas (Araras);
- 5- LSL - Laboratório de Análises Clínicas (Rio Claro);
- 6- Laboratório de Análises Clínicas de Rio Claro;
- 7 – Laboratório de Análises Clínicas ABEL SC (Araras).

7.23- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Registro, sendo ao menos 1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- 1-Hospital Pronto Socorro e Maternidade São José
- 2- Hospital São João Registro.

7.24- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Registro, sendo pelo menos 1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- 1- Mega Ensaio Laboratório de Análises Clínicas;
- 2- Laboratório Biovale;
- 3-Hospital Pronto Socorro e Maternidade São José.

7.25- O licitante deverá manter, durante a contratação, rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

na **Região de Saúde de Araraquara**, sendo pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados a seguir, **preferencialmente na cidade de Araraquara**:

- 1- Hospital São Paulo (Unimed);
- 2- Santa Casa de Misericórdia de Araraquara;
- 3- Hospital Unimed São Carlos.

7.26- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciados, referenciado, cooperado, congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Araraquara**, sendo pelo menos **1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- 1- IMA Instituto Médico de Araraquara S/C Ltda.;
- 2- Laboratório IPC (Araraquara);
- 3- Laboratório de Anatomia Patológica Dr. Mario Alberto S. Paino;
- 4- Laboratório de Análises Clínicas Dr. Arnaldo Buainain;
- 5- Laboratório de Análises Clínicas São Lucas (Araraquara).

7.27- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Saúde de Franca** (cidade de Ituverava), **num total de ao menos 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir, sendo **1 (um) preferencialmente em Ituverava**:

- 1- Hospital São Jorge – Ituverava;
- 2- Santa Casa de Misericórdia de Ituverava;
- 3- Hospital e Maternidade São Joaquim – Franca;
- 4- Hospital Regional – Franca;
- 5- Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra.

7.28- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Franca** (Ituverava), **num total de ao menos 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1- Laboratório SunMed;
- 2- Laboratório de Análises Clínicas Nossa Senhora do Carmo – Ituverava;
- 3- Laboratório Clóvis Ribeiro em Franca;
- 4 - Laboratório Hormolab – Franca;
- 5- Patologia Soares S/C Ltda (Franca).

7.29- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Mogi Guaçu, sendo pelo menos 1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- 1-Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu;
- 2- Hospital São Francisco de Mogi Guaçu;
- 3- Hospital 22 de Outubro;
- 4- Hospital Vera Cruz (Botafogo/Campinas);
- 5-Hospital e Maternidade Madre Theodora (Parque das Universidades/Campinas).
- 6- Santa Casa de Itapira

7.30- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Mogi Guaçu, sendo pelo menos 1 (um)** dentre os relacionados a seguir:

- 1-Labvitta Laboratório de Análises Clínicas de Mogi Guaçu;
- 2-Laboratório do Hospital São Francisco de Mogi Guaçu;
- 3-Laboratório Ramalho & Montagnana;
- 4- Laboratório de Análises Clínicas Dr. Franceschi (Campinas);
- 5-Confiance Medicina Diagnóstica (Campinas).

7.31- O licitante deverá manter, durante a contratação, hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na **Região de Santos, sendo pelo menos 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir:

- 1-Hospital Ana Costa
- 2-Hospital Beneficência Portuguesa



3-Hospital São Lucas de Santos

4 – Santa Casa de Santos

7.32- O licitante deverá manter, durante a contratação, laboratórios rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico na **Região de Saúde de Santos**, sendo **pelo menos 2 (dois)** dentre os relacionados a seguir:

1-Divisão Delboni Auriemo Análises

2-Instituto de Análises Clínicas de Santos

3-Laboratório Pasteur de Análises Clínicas

4-Biolab de Santos

7.33- Caso a contratada não possua em sua rede assistencial os recursos de saúde solicitados nos subitens 7.3 a 7.32, deverá demonstrar a impossibilidade de credenciamento, e submetê-la ao gestor do contrato.

7.33.1- Comprovada a impossibilidade de credenciamento o atendimento na respectiva Região de Saúde deverá seguir as regras da Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268, de 01 de setembro de 2011 e suas futuras alterações.

7.33.2 – Os atendimentos demandados nessas condições serão monitorados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

7.34- Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 7.1 a 7.32 com a devida formalização a este TCESP;

7.34.1- Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia deste TCESP, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.35- Durante a vigência contratual este Tribunal de Contas poderá criar novas Unidades Regionais no Estado de São Paulo, ficando obrigada a empresa contratada a prover rede assistencial (credenciada/referenciada/congêneres, etc.) nas cidades sede destas unidades.

7.36- A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

7.37- A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

## **8- DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA**

8.1- O número estimado de beneficiários é de **1.100** (um mil e cem), considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes;

8.1.1- Considera-se na estimativa a admissão de novos servidores que estão em processo de admissão.

8.2- A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>TOTAL CONSOLIDADO: São Paulo e cidades do interior.</b>			
<b>FAIXA ETÁRIA (em anos)</b>	<b>TITULAR</b>	<b>DEPENDENTE</b>	<b>TOTAL</b>
até 18 anos	0	178	178
de 19 a 23	3	67	70
de 24 a 28	52	7	59
de 29 a 33	71	14	85
de 34 a 38	74	22	96
de 39 a 43	41	29	70
de 44 a 48	51	21	72
de 49 a 53	67	28	95
de 54 a 58	55	32	87
acima de 58	72	34	106
<b>Total</b>	<b>486</b>	<b>432</b>	<b>918</b>



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<i>Sede</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	133	133
de 19 a 23	3	54	57
de 24 a 28	40	5	45
de 29 a 33	54	12	66
de 34 a 38	51	18	69
de 39 a 43	32	21	53
de 44 a 48	37	16	53
de 49 a 53	57	23	80
de 54 a 58	43	27	70
acima de 58	69	31	100
<b>Total</b>	<b>386</b>	<b>340</b>	<b>726</b>

<i>UR-01 - Araçatuba</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	0	0
de 19 a 23	0	1	1
de 24 a 28	1	0	1
de 29 a 33	0	0	0
de 34 a 38	0	0	0
de 39 a 43	0	0	0
de 44 a 48	0	2	2
de 49 a 53	1	0	1
de 54 a 58	1	0	1
acima de 58	0	0	0
Total	3	3	6



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<i>UR-02 - Bauru</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	4	4
de 19 a 23	0	1	1
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	2	0	2
de 34 a 38	1	0	1
de 39 a 43	1	0	1
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	1	2	3
de 54 a 58	3	1	4
acima de 58	1	1	2
Total	9	9	18

<i>UR-03 - Campinas</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	0	0
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	0	0	0
de 34 a 38	1	0	1
de 39 a 43	2	0	2
de 44 a 48	2	0	2
de 49 a 53	2	0	2
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	7	0	7



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<i>UR-04 - Marília</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	1	1
de 19 a 23	0	1	1
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	1	0	1
de 34 a 38	1	0	1
de 39 a 43	0	0	0
de 44 a 48	2	0	2
de 49 a 53	2	2	4
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	6	4	10

<i>UR-05 - Presidente Prudente</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	3	3
de 19 a 23	0	1	1
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	1	0	1
de 34 a 38	2	0	2
de 39 a 43	1	1	2
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	1	0	1
de 54 a 58	1	0	1
acima de 58	0	0	0
Total	6	5	11



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<i>UR-06 - Ribeirão Preto</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	5	5
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	1	0	1
de 34 a 38	3	0	3
de 39 a 43	0	1	1
de 44 a 48	1	0	1
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	5	6	11

<i>UR-07 - São José dos Campos</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	4	4
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	0	1	1
de 29 a 33	2	1	3
de 34 a 38	3	0	3
de 39 a 43	0	0	0
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	1	0	1
acima de 58	0	0	0
Total	6	6	12



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<i>UR-08 - São José do Rio Preto</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	2	2
de 19 a 23	0	1	1
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	1	0	1
de 34 a 38	2	0	2
de 39 a 43	1	0	1
de 44 a 48	1	0	1
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	1	0	1
acima de 58	0	1	1
Total	6	4	10

<i>UR-09 - Sorocaba</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	5	5
de 19 a 23	0	3	3
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	0	0	0
de 34 a 38	0	0	0
de 39 a 43	2	1	3
de 44 a 48	1	2	3
de 49 a 53	0	1	1
de 54 a 58	3	1	4
acima de 58	0	0	0
Total	6	13	19



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<i>UR-10 - Araras</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	6	6
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	0	0	0
de 34 a 38	1	1	2
de 39 a 43	1	0	1
de 44 a 48	1	0	1
de 49 a 53	1	0	1
de 54 a 58	2	2	4
acima de 58	0	0	0
Total	6	9	15

<i>UR-11 - Fernandópolis</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	1	1
de 19 a 23	0	1	1
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	2	0	2
de 34 a 38	0	0	0
de 39 a 43	1	0	1
de 44 a 48	1	0	1
de 49 a 53	1	0	1
de 54 a 58	0	1	1
acima de 58	1	0	1
Total	6	3	9



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<i>UR-12 - Registro</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	2	2
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	1	0	1
de 29 a 33	1	0	1
de 34 a 38	0	0	0
de 39 a 43	0	1	1
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	2	3	5

<i>UR-13 - Araraquara</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	1	1
de 19 a 23	0	2	2
de 24 a 28	1	0	1
de 29 a 33	3	0	3
de 34 a 38	1	0	1
de 39 a 43	0	0	0
de 44 a 48	1	0	1
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	6	3	9



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<i>UR-14 - Guaratinguetá</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	3	3
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	0	1	1
de 29 a 33	1	1	2
de 34 a 38	3	0	3
de 39 a 43	0	1	1
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	4	6	10

<i>UR-15 - Andradina</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	2	2
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	2	0	2
de 29 a 33	0	0	0
de 34 a 38	0	0	0
de 39 a 43	0	1	1
de 44 a 48	1	0	1
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	3	3	6



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<i>UR-16 - Itapeva</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	1	1
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	3	0	3
de 29 a 33	0	0	0
de 34 a 38	1	0	1
de 39 a 43	0	1	1
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	4	2	6

<i>UR-17 - Ituverava</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	0	0
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	2	0	2
de 29 a 33	1	0	1
de 34 a 38	1	0	1
de 39 a 43	0	0	0
de 44 a 48	0	0	0
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	4	0	4



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<i>UR-18 - Adamantina</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	4	4
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	0	0	0
de 29 a 33	0	0	0
de 34 a 38	1	1	2
de 39 a 43	0	1	1
de 44 a 48	1	0	1
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	2	6	8

<i>UR-19 - Mogi Guaçu</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	1	1
de 19 a 23	0	2	2
de 24 a 28	1	0	1
de 29 a 33	0	0	0
de 34 a 38	1	2	3
de 39 a 43	0	0	0
de 44 a 48	2	0	2
de 49 a 53	0	0	0
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	1	1	2
Total	5	6	11



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<i>UR-20 - Santos</i>			
FAIXA ETÁRIA (em anos)	TITULAR	DEPENDENTE	TOTAL
até 18 anos	0	0	0
de 19 a 23	0	0	0
de 24 a 28	1	0	1
de 29 a 33	1	0	1
de 34 a 38	1	0	1
de 39 a 43	0	0	0
de 44 a 48	0	1	1
de 49 a 53	1	0	1
de 54 a 58	0	0	0
acima de 58	0	0	0
Total	4	1	5



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.3- Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, a quantidade mínima estabelecida a seguir (Sede e 20 Unidades Regionais).

Item do Termo de Referência	Região de Saúde	Número de estabelecimentos para a assinatura do contrato - dentre os indicados no Termo de Referência
7.1 Grupo A	Grande São Paulo	4
7.1 Grupo B	Grande São Paulo	4
7.1 Grupo C	Grande São Paulo	4
7.2 Laboratórios	Grande São Paulo	4
7.3 Hospitais	Araçatuba (Araçatuba e Andradina)	1
7.4 Laboratórios	Araçatuba (Araçatuba e Andradina)	2
7.5 Hospitais	Bauru	1
7.6 Laboratórios	Bauru	1
7.7 Hospitais	Campinas (Campinas e Mogi Guaçu)	2
7.8 Laboratórios	Campinas (Campinas e Mogi Guaçu)	2
7.9 Hospitais	Marília (Adamantina e Marília)	1 em Marília e 1 em Adamantina OU Lucélia
7.10 Laboratórios	Marília (Adamantina e Marília)	2
7.11 Hospitais	Presidente Prudente	1
7.12 Laboratórios	Presidente Prudente	1
7.13 Hospitais	Ribeirão Preto	2
7.14 Laboratórios	Ribeirão Preto	2
7.15 Hospitais	Taubaté (Guaratinguetá e São José dos Campos)	2
7.16 Laboratórios	Taubaté (Guaratinguetá e São José dos Campos)	2
7.17 Hospitais	São José do Rio Preto (Fernandópolis e São José do Rio Preto)	1 em São José do Rio Preto e 1 em Fernandópolis
7.18 Laboratórios	São José do Rio Preto (Fernandópolis e São José do Rio Preto)	1 em São José do Rio Preto e 1 em Fernandópolis
7.19 Hospitais	Sorocaba (Itapeva e Sorocaba)	2
7.20 Laboratórios	Sorocaba (Itapeva e Sorocaba)	2
7.21 Hospitais	Piracicaba (Araras)	1
7.22 Laboratórios	Piracicaba (Araras)	1
7.23 Hospitais	Registro	1
7.24 Laboratórios	Registro	1
7.25 Hospitais	Araraquara	1
7.26 Laboratórios	Araraquara	1



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

<b>7.27 Hospitais</b>	Franca (Ituverava)	1
<b>7.28 Laboratórios</b>	Franca (Ituverava)	1
<b>7.29 Hospitais</b>	Campinas (Campinas e Mogi Guaçu)	idem 7.7/7.8
<b>7.30 Laboratórios</b>	Campinas (Campinas e Mogi Guaçu)	idem 7.7/7.8
<b>7.31 Hospitais</b>	Santos	1
<b>7.32 Laboratórios</b>	Santos	1

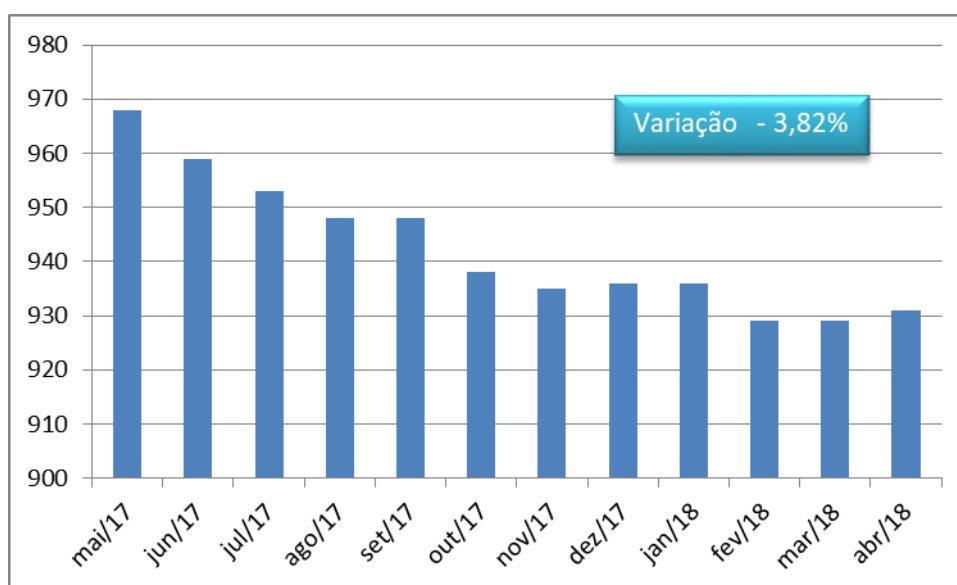
8.4- A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

8.5- Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de **30 (trinta) dias** da assinatura do contrato.

## 9- INFORMAÇÕES DO QUADRO DE BENEFICIÁRIOS DO CONTRATO VIGENTE

### 9.1- Planilha e gráfico de DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO – evolução mensal

mai/17	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18	mar/18	abr/18
968	959	953	948	948	938	935	936	936	929	929	931





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 9.2- SINISTRALIDADE no período de MAIO/2017 a ABRIL/2018:

MÊS	Custo Total	Sinistralidade média (%)	Quantidade média de Beneficiários	Custo médio per Capita	Quantidade média de Vidas
mai/17	R\$ 235.699,01	57,84	346	243,49	968
jun/17	R\$ 231.520,93	57,39	365	241,42	959
jul/17	R\$ 185.662,30	46,28	340	194,82	953
ago/17	R\$ 257.586,46	64,61	321	271,72	948
set/17	R\$ 178.828,51	44,86	349	188,64	948
out/17	R\$ 161.471,58	40,93	335	172,14	938
nov/17	R\$ 148.088,51	37,7	346	158,38	935
dez/17	R\$ 271.619,54	69,04	344	290,19	936
jan/18	R\$ 138.479,16	35,14	277	147,95	936
fev/18	R\$ 119.533,92	30,6	332	128,67	929
mar/18	R\$ 410.418,30	104,94	311	441,79	929
abr/18	R\$ 306.641,60	36,59	351	329,37	931
<b>Total</b>	<b>R\$ 2.645.549,82</b>	<b>50,84%</b>	<b>335</b>	<b>234,05</b>	<b>943</b>

## 9.3 INDICADORES DE UTILIZAÇÃO – Tipo de eventos e origem a cobrança – competência – MAIO/2017 A ABRIL/2018

Evento por beneficiário	Empresa	Carteira da Operadora	Índice %
Consulta	4,87	5,88	0,83 %
Exame	17,05	17,25	0,99 %
Procedimento	3,01	4,12	0,73 %
Internação (**)	0,1	0,14	0,71 %

(\*\*) Seguindo critérios de alocação de eventos da ANS, o evento Honorário Médico passa a ser contabilizado dentro do evento internação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## 9.4 - DEMONSTRATIVO DOS MAIORES UTILIZADORES DOS SERVIÇOS, no período de MAIO/2017 a ABRIL/2018, emitido pela atual prestadora dos serviços:

Ranking com os Maiores Usuários (acumulado)								
nº	Benef.	Idade	Custo Médico		Custo Internação		Descrição	Risco
			Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%		
1	Ativo	17	R\$ 252.544,00	24,4	R\$ 248.529,00	29,4	P073 - OUT RECEM-NASCIDOS DE PRE TERMO	
2	Inativo	50	R\$ 97.878,00	9,5	R\$ 68.940,00	8,1	C349 - BRONQUIOS OU PULMOES	
3	Ativo	56	R\$ 74.633,00	7,2	R\$ 68.011,00	8	I48 - FLUTTER E FIBRILAÇÃO ATRIAL	
4	Ativo	56	R\$ 69.328,00	6,7	R\$ 45.654,00	5,4	I50 - INSUF CARDIACA	
5	Ativo	57	R\$ 68.396,00	6,6	R\$ 1.769,00	0,2	D469 - SINDR MIELODISPLASICA NE	
6	Inativo	57	R\$ 54.058,00	5,2	R\$ 51.316,00	6,1	R17 - ICTERICIA NE	
7	Ativo	56	R\$ 45.763,00	4,4	R\$ 39.088,00	4,6		
8	Ativo	48	R\$ 43.430,00	4,2	R\$ 41.994,00	5	N201 - CALCULOSE DO URETER	
9	Ativo	66	R\$ 38.485,00	3,7	R\$ 36.089,00	4,3	S422 - FRAT DA EXTREMIDADE SUPER DO UMERO	
10	Ativo	57	R\$ 31.305,00	3	R\$ 28.471,00	3,4	E66 - OBESIDADE	
11	Ativo	29	R\$ 31.206,00	3	R\$ 30.034,00	3,6	M511 - TRANST DISCO LOMBAR OUTR INTERVERT RADICULOP	
12	Ativo	52	R\$ 30.356,00	2,9	R\$ 24.192,00	2,9	N039 - NE	
13	Inativo	66	R\$ 28.581,00	2,8	R\$ 16.974,00	2	M170 - GONARTROSE PRIM BILAT	
14	Ativo	12	R\$ 26.883,00	2,6	R\$ 24.579,00	2,9	K37 - APENDICITE SOE	
15	Ativo	54	R\$ 26.572,00	2,6	R\$ 23.442,00	2,8	M540 - PANICULITE ATINGINDO REGIÕES PESCOÇO E DORSO	
16	Ativo	53	R\$ 24.864,00	2,4	R\$ 23.216,00	2,7	N202 - CALCULOSE DO RIM C/ CÁLCULO DO URETER	
17	Ativo	41	R\$ 23.842,00	2,3	R\$ 18.865,00	2,2	S423 - FRAT DA DIAFISE DO UMERO	
18	Ativo	63	R\$ 22.453,00	2,2	R\$ 19.764,00	2,3	K201 - DOENC DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO C/ ESOFAGITE	
19	Ativo	58	R\$ 21.995,00	2,1	R\$ 19.841,00	2,3	I200 - ANGINA INSTÁVEL	
20	Inativo	58	R\$ 21.533,00	2,1	R\$ 15.163,00	1,8	I80 - FLEBITE	
<b>20 maiores</b>			<b>R\$ 1.034.105,00</b>	<b>39,20%</b>	<b>R\$ 845.934,00</b>	<b>65,60%</b>		
<b>Demais</b>			<b>R\$ 1.603.183,00</b>	<b>60,80%</b>	<b>R\$ 443.486,00</b>	<b>34,40%</b>		
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 2.637.288,00</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 1.289.420,00</b>	<b>100,00%</b>		

## 10- RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO

10.1- A contratada deverá enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

a) Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;



b) Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.);

c) Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

## **11- PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS**

11.1- Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada a Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

11.1.1- Uma vez em posse do resultado da pesquisa semestral, a Contratada deverá se manifestar em até 15 (quinze) dias, ocasião em que, sendo o caso, elencará as providências que serão tomadas, bem como o prazo necessário.

11.2- A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93.

11.3- O TCESP possui um setor de Assistência Médica que realiza consultas e atendimentos ambulatoriais nas dependências da Sede na cidade de São Paulo.

11.3.1- O setor de Saúde denominado da DASAS – Diretoria de Saúde e Assistência Social realiza regularmente as seguintes campanhas:

- a) Prevenção de Diabetes e Colesterol;
- b) Vacinação (gripe, tétano, sarampo, rubéola, etc.);
- c) Ciclo de palestras sobre assuntos relacionados à saúde (postura, stress, visão, etc.).



## 12- REAJUSTE

12.1 - Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato ou data do último reajuste, nos termos da **Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009** e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

### 12.2- Reajuste Financeiro:

12.2.1 O Reajuste Financeiro visa compensar as perdas decorrentes da inflação.

12.2.2- Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo índice divulgado pela ANS.

### 12.3- Reajuste Técnico:

12.3.1 O Reajuste Técnico visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável caso a sinistralidade do período de no mínimo 12 meses contados do início da vigência do contrato ou da última repactuação, quando a sinistralidade ultrapassar os 70 % (setenta por cento).

12.3.2- O **Índice de Sinistralidade**, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Legenda :

**IR** = Índice de Reajuste.

**IS** = Índice de Sinistralidade.

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade.

**Sa** = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

**Pp** = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

12.3.3- Caberá à Contratada a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente, a elevação dos custos da variação dos serviços médico hospitalares e dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

## ESTIMATIVA DE DEMANDA DE SERVIÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Descrição Resumida	Qtde. estimada de beneficiários	Valor mensal unitário (por beneficiário) orçado (R\$)	Valor total mensal orçado para 1.100 beneficiários (R\$)
Plano de Saúde	1.100	722,47	794.717,00
Valor total orçado para 12 (doze) meses de contratação		9.536.604,00	

## CÓDIGO DE REFERÊNCIA BEC, VALOR TOTAL MENSAL ORÇADO PARA 1.100 BENEFICIÁRIOS E REDUÇÃO MÍNIMA

Item	Qtde.	Unidade	Código BEC	Descrição Resumida, conforme catálogo BEC	Valor total mensal orçado para 1.100 beneficiários (R\$)	Redução Mínima entre Lances (R\$)
Único	12	Mês	54526	Serviço Especializado Em Plano de Saúde - Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Cirúrgica	794.717,00	6.000,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II

### PROPOSTA DE PREÇOS

Ao  
Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
Pregão Eletrônico nº 72/18  
Processo TCA nº 3.407/026/17

**Objeto:** Contratação de empresa, com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes, conforme descrição constante do Termo de Referência - Anexo I

Descrição Resumida	Qtde. estimada de beneficiários	Valor mensal unitário (por beneficiário) (R\$)	Valor total mensal para 1.100 beneficiários (R\$)
Plano de Saúde	1.100		
Valor total para 12 (doze) meses de contratação			

O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços.

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias contados da data da sessão de processamento do Pregão Eletrônico.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

**Antes de encaminhar este arquivo, certifique-se de sua correção no preenchimento de preços em relação ao valor final negociado e quanto a sua conformidade ao solicitado neste modelo, pois será possível o envio de um único documento, não sendo permitida, através do sistema BEC, a sua substituição ou a inclusão de quaisquer outros arquivos.**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA \_\_\_\_\_ (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, quando for o caso) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, NA ACOMODAÇÃO QUARTO INDIVIDUAL COM BANHEIRO PRIVATIVO, AOS SERVIDORES ATIVOS OCUPANTES DE CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR E INTERMEDIÁRIO E SEUS DEPENDENTES.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ (**em recuperação judicial/extrajudicial**, quando for o caso), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr(a.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 72/18, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do Processo TC-A nº 3.407/026/17, com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

**1.1- Contratação de empresa, com registro na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada na prestação de serviços continuados na área de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de**



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes, conforme descrição constante do Termo de Referência - Anexo I.**

- 1.2-** Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a)** Edital do Pregão Eletrônico nº 72/18 e seus anexos;
  - b)** Proposta de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018, apresentada pela **CONTRATADA**;
  - c)** Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 72/18.
- 1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4-** O regime de execução do objeto é **empreitada por preço unitário**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA, PRAZOS PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO**

**2.1-** Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços;

**2.1.1-** Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em até **10** (dez) **dias úteis contados da assinatura deste contrato**, cartões, nas quantidades e localidades descritas no subitem 5.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. As informações cadastrais dos servidores/beneficiários serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio digital, na data de assinatura do contrato.

**2.2-** O **prazo de execução** dos serviços é de **12** (doze) **meses consecutivos e ininterruptos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**.

**2.3 –** O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado mediante celebração de termos de aditamento até o limite previsto em Lei, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.4- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.5- Não obstante os prazos ora estipulados, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS

3.1- O valor mensal unitário (por beneficiário) é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), sendo que o valor total mensal do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), que corresponde à quantidade **estimada de 1.100 beneficiários**, e o valor total para 12 (doze) meses de contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

3.1.1- Os pagamentos serão realizados considerando-se as quantidades de beneficiários efetivamente cadastrados no mês da prestação dos serviços.

3.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.67.

## CLÁUSULA QUARTA REAJUSTE

Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato ou data do último reajuste, nos termos da **Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009** e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

### 4.1- Reajuste Financeiro

4.1.1- O Reajuste Financeiro visa compensar as perdas decorrentes da inflação.

4.1.2- Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo índice divulgado pela ANS.

### 4.2- Reajuste Técnico

4.2.1- O Reajuste Técnico visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável caso a sinistralidade do período de no mínimo 12 meses contados do início da vigência do contrato ou da última repactuação, quando a sinistralidade ultrapassar os 70 % (setenta por cento).



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2.2-** O **Índice de Sinistralidade**, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

**Legenda :**

**IR** = Índice de Reajuste.

**IS** = Índice de Sinistralidade.

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade.

**Sa** = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

**Pp** = contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

**4.2.3-** Caberá à **CONTRATADA** a iniciativa revisional por Reajuste Técnico, cujo pedido deverá demonstrar analiticamente, a elevação dos custos da variação dos serviços médico hospitalares e dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

## CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

**5.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.

**5.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**5.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contado do recebimento da referida notificação.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**5.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEXTA CONDIÇÕES E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1-** Os serviços serão executados por meio de rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.) nas regiões indicadas no Termo de Referência do Edital, nos termos da proposta apresentada, livremente escolhida, com abrangência geográfica no Estado de São Paulo, e ressarcimento/reembolso nos Municípios onde não houver rede assistencial (credenciado, referenciado, cooperado, etc.), com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, na conformidade do Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**6.2-** A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo **CONTRATANTE**, inclusive àqueles que vierem a adquirir o direito ao plano no decorrer da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

**6.3-** O recebimento do objeto será efetivado por Gestor e Comissão de Fiscalização dos Serviços especialmente designados pelo **CONTRATANTE**, que expedirão o **Atestado de Realização dos Serviços**, no que couber, nos termos da Ordem de Serviços GP-02/2001.

**6.4-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA COBERTURA DOS SERVIÇOS

**7.1-** Cobertura e custeio de atendimento em rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc), nos termos do item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

## CLÁUSULA OITAVA CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

**8.1-** A **CONTRATADA** fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de assinatura deste contrato, nos termos do item 5.2 do Termo de Referência, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**8.2-** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a **CONTRATADA** terá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o **CONTRATANTE**/beneficiário.

**8.3-** Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a **CONTRATADA** fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço na rede assistencial apta a prestar o atendimento.

## CLÁUSULA NONA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

**9.1-** Durante a vigência deste contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do **1º (primeiro) dia do mês subsequente**, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

**9.2-** Em toda exclusão de beneficiário, o **CONTRATANTE** obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

**9.3-** Na inclusão de beneficiários, a **CONTRATADA** deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação e orientações sobre as vias de acesso (meios eletrônicos, telefones) à rede credenciada e demais serviços nos primeiros **10 (dez) dias úteis** após o envio da documentação pertinente.

## CLAUSULA DÉCIMA REDE ASSISTENCIAL

**10.1-** Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com a devida formalização ao **CONTRATANTE**;

**10.1.1-** Na impossibilidade da substituição, devidamente justificada, a **CONTRATADA** poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão deste contrato.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I ao Edital, obriga-se a:

**11.1-** Cumprir, durante toda a vigência deste contrato, as obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**11.2-** Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços prestados pela rede assistencial (credenciada, referenciada, cooperada, etc.).

**11.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**11.4-** Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.

**11.5-** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, de forma a que os pagamentos constantes da Cláusula Décima Quarta representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados;

**11.6-** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

**11.7-** Dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste contrato, um canal de comunicação exclusivo.

**11.8-** Indicar um preposto para comparecer na sede do **CONTRATANTE**, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

**11.9-** Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.

**11.10-** Comunicar o **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**11.11-** Possuir Central de Atendimento funcionando **24 horas por dia**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência, serviços de remoção em unidades móveis equipadas nos padrões simples ou UTI, em território nacional, reembolso, nos termos da Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, de despesas com a realização de procedimentos dos serviços garantidos no contrato ou em atendimento de emergência ou urgência, quando não for possível a utilização de serviço próprio, rede credenciada/referenciada ou das congêneres;

**11.11.1-** Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259/11, alterada pela Resolução RN nº 268/11 e suas futuras alterações;

**11.11.2-** A Contratada deverá disponibilizar e manter atualizada para consulta “*on line*”, rede credenciada e outras informações relevantes em portal da operadora, possibilitando o acesso dos beneficiários através da *internet*.

**11.12-** Enviar até o **dia 10 do mês subsequente** à utilização dos serviços, os Relatórios Gerenciais de Acompanhamento, conforme disposto no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**11.13-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**.

**11.14-** Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**12.1-** **Indicar**, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

**12.2-** **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**12.3-** Orientar os usuários na utilização adequada dos serviços oferecidos pela **CONTRATADA**, para prevenir abusos e gastos desnecessários.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**12.4-** Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

**12.5-** Conferir e enviar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, cópia dos documentos necessários à inclusão/exclusão do titular e dependentes.

**12.6-** Informar mensalmente a **CONTRATADA** todas as alterações na situação dos beneficiários ou seus dependentes, bem como as admissões e demissões de servidores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FATURAMENTO

**13.1-** Após o término de cada período mensal, a **CONTRATADA** elaborará relatório contendo os quantitativos e os valores apurados.

**13.2-** A Comissão de Fiscalização comunicará à **CONTRATADA**, em até 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório, os valores aprovados e autorizará a emissão da(s) correspondente(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a ser(em) apresentada(s) à Comissão de Fiscalização em até 2 (dois) dias úteis da comunicação;

**13.2.1-** As notas fiscais/faturas serão emitidas em conformidade com a legislação vigente e com as medições realizadas, e discriminando a quantidade de beneficiários.

**13.3-** A Comissão de Fiscalização solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura, a ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

**13.4-** Estando a documentação fiscal em boa ordem, a Comissão de Fiscalização emitirá o **Atestado de Realização dos Serviços em 3 (três) dias úteis** e encaminhará o processo a pagamento.

**13.5-** A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a **prorrogação do prazo de pagamento** por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

**13.6-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Tribunal de Contas no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

**13.7-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA PAGAMENTO

**14.1-** Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S.A., no prazo de 15 (quinze) dias contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

**14.2-** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL”, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

**14.3-** Os pagamentos respeitarão as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001, deste Tribunal de Contas (Anexo VI do Edital).

**14.4-** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**14.5-** No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**14.6-** A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 14.4 e 14.5 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**14.7-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**14.8-** Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA RESCISÃO E SANÇÕES

**15.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos **artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos **artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal**, no caso de inadimplência.

**15.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas **Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02**, e na **Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993**, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**15.3-** No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**15.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**15.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**15.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em **situação de recuperação judicial**, a **convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato**, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**15.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de **recuperação extrajudicial**, o **descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão** deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**15.8-** A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, prevista **no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93**, bem como no **artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/10**, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/11, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a **CONTRATADA** for sociedade cooperativa.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

**16.1-** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, .... de .....de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**ANEXO AO CONTRATO**  
**PLANILHA DE PREÇOS**  
**PROCESSO TCA nº 3.407/026/17**

<b>Descrição Resumida</b>	<b>Qtde. estimada de beneficiários</b>	<b>Valor mensal unitário (por beneficiário) (R\$)</b>	<b>Valor total mensal para 1.100 beneficiários (R\$)</b>
<b>Plano de Saúde</b>	<b>1.100</b>		
<b>Valor total para 12 (doze) meses de contratação</b>			



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO IV - MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO) PREGÃO ELETRÔNICO nº 72/18 - TCE-SP

Eu \_\_\_\_\_(nome completo), representante legal da empresa \_\_\_\_\_(denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 72/18, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei:

**a) Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;**

**b) Que a empresa atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;**

**c) Estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;**

**d) Para o caso de empresas em recuperação judicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato devei apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

**e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial:** estar ciente de que no momento da assinatura do contrato devei apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

**f) Que no momento da assinatura do contrato a empresa comprovará que sua rede credenciada/referenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, a quantidade mínima estabelecida no item 8.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital (Sede e 20 Unidades Regionais) e que a totalidade prevista dos estabelecimentos estará credenciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato;**

**g) Para microempresas ou empresas de pequeno porte:** a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra;

**h) Para cooperativas que preenchem as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/07:** que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

São Paulo, ..... de ..... de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

RG nº.....



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO V RESOLUÇÃO nº 5/93\*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

**RESOLVE** baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

**Artigo 2º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 3º** - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

**Parágrafo único** - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

**Artigo 4º** - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**Artigo 5º** - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

**Parágrafo único** - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

**Artigo 6º** - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

**Artigo 7º** - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

**§ 1º** - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

**§ 2º** - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

**§ 3º** - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**Artigo 8º** - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexistência de licitação.

**Artigo 9º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

\* Atualizada pela Resolução nº. 03/08, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 4 de setembro de 2008.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO VI ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.  
TCA - 29.863/026/00

**Regulamenta**, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

**Considerando** o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

**Considerando** as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

**Considerando** o dever imposto por tais normas à Administração; e

**Considerando**, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

### RESOLVE

**Regulamentar** o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

**Art. 1º** - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

**Art. 2º** - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

**Parágrafo Único** – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

**Art. 3º** - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

**Art. 4º** - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

**Parágrafo Único** – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

**Art. 5º** - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

**Art. 6º** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.